

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei 444

Autoriza o Poder Executivo adquirir “*brindes*” para sorteio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir “*brindes*” até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a sorteio entre os contribuintes que pagarem o IPTU/1998 no vencimento e em quota única.

Art. 2º - Os contribuintes que estão em Dívida Ativa que quitarem os seus débitos até a data fixada para o pagamento do IPTU/1998, terão direito na participação do sorteio.

Art. 3º - O Secretário de Administração e Finanças definirá, dentro do valor estipulado no art. 1º, os “*brindes*” que serão sorteados e publicará o Regulamento do sorteio para o conhecimento dos contribuintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de maio de 1998.


Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal